PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 488/2025

AUTORES:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO N° 1249/2025-GP - TRANSFORMA UM CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE EM UM CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CRIA A 6ª VARA JUDICIAL NO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA E ALTERA A LEI N° 14.277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11910343 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0117723-61.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11910343

ANTEPROJETO DE LEI

Transforma um cargo de Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste em um cargo de Juiz de Direito do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cria a 6ª Vara Judicial no Foro Regional de Araucária e altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias.

Art. 1º Transforma um cargo de Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, de entrância intermediária, em um cargo de Juiz de Direito do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de entrância final.

Art.2º Cria a 6ª Vara Judicial no Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 3º Transfere os cargos em comissão do Gabinete do Juízo e da Secretaria vinculados à 2ª Vara Judicial da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste para a 6ª Vara Judicial do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 4º Transforma um cargo de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, em um cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C.

Art. 5º Altera os Anexos IV e V da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias, que passam a vigorar nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 5º)

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003	
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV	
	ARAUCÁRIA - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final
	FORO JUDICIAL
	6 Varas Judiciais
	.....
	FORO EXTRAJUDICIAL
	.....
	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – Comarca de Entrância Intermediária
	FORO JUDICIAL
	Juízo Único
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	.....
	.....

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003

MAGISTRATURA ESTADUAL — ANEXO V									
COMARCAS / FORO	**ENTRÂNCIA**	**Desembargador**	**Juiz de Direito Substituto em 2º Grau**	**Juiz de Direito**	**Juiz de Direito da Turma Recursal**	**Juiz de Direito do Juizado Especial**	**Juiz de Direito Substituto**	**Juiz Substituto**	**Total**
….....									
1ª INSTÂNCIA									
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA									
Foro Central de Curitiba	**Final**		**...**	**...**	**…**	**...**	**…**		**...**
Foro Regional de Almirante Tamandaré	**Final**			**...**		**…**			**...**
Foro Regional de Araucária	**Final**			**5**		**1**			**6**
Foro Regional de Campina Grande do Sul	**Final**			**...**		**…**			**...**
Foro Regional de Campo Largo	**Final**			**...**		**…**			**...**
Foro Regional de Colombo	**Final**			**...**		**…**			**...**
Foro Regional de Fazenda Rio Grande	**Final**			**...**		**...**			**...**
Foro Regional de Pinhais	**Final**			**...**		**…**			**...**
Foro Regional de Piraquara	**Final**			**...**		**…**			**...**
Foro Regional de Quatro Barras				**...**		**…**			**...**
Foro Regional de São José dos Pinhais	**Final**			**...**		**…**			**...**
S U B T O T A L		**0**	**....**	**119**	**...**	**...**	**...**	**0**	**312**
Santo Antônio do Sudoeste	**Interm.**			**1**				**1**	**2**
.....									
SUBTOTAL		**...**	**....**	**103**	**...**	**....**	**....**	**....**	**159**
.....									

Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 30/06/2025, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **11910343** e o código CRC **D8E0DF90**.

JUSTIFICATIVA Nº 11910357 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0117723-61.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11910357

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto de Lei propõe a transformação de um cargo de Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste em um cargo de Juiz de Direito do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para fins de criação da 6ª Vara Judicial, em consequência, altera a Lei n° 14.277, de 31 de dezembro de 2003, que institui o Código de Organização e Divisão Judiciárias-CODJ.

De acordo com estudos realizados por este Tribunal de Justiça, sobretudo no contexto de reestruturação das unidades judiciárias, constatou-se um elevado volume de trabalho na Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, o qual exige a adoção de medidas para melhora da prestação judicial.

A transferência de um cargo vago e ainda não instalado para fins de criação da Vara Judicial no Foro de Araucária racionaliza e melhor distribui o volume de serviço, sem impor relevante incremento de despesa aos cofres deste Tribunal de Justiça.

O impacto orçamentário-financeiro da proposta é de R$ 80.894,58 (oitenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), por ano.

As despesas correspondem à transformação de um cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária em entrância final e à transformação de um cargo em comissão de livre provimento de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 1-D em um cargo em comissão de livre provimento de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C.

O anteprojeto de lei está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme declaração do ordenador de despesas que segue.

Por fim, ressalta-se que a criação da Vara Judicial foi aprovada pela Comissão de Organização e Divisão Judiciárias e o Anteprojeto de Lei foi aprovado pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça em sessão administrativa realizada no dia 26 de agosto de 2024.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 30/06/2025, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **11910357** e o código CRC **D9D8FB4C**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECLARAÇÃO Nº 11910371 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0117723-61.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11910371

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **declaro** que as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei que transforma um cargo de Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste em um cargo de Juiz de Direito do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cria a 6ª Vara Judicial no Foro Regional de Araucária e altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024) e compatibilidade com o Plano Plurianual para 2024 a 2027 (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065 de 18 de julho de 2024).

Curitiba, data inserida pelo sistema.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 30/06/2025, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **11910371** e o código CRC **B0D3F80D**.

INFORMAÇÃO Nº 11578177 - P-SEP-SP-CEO-DOCAC

SEI!TJPR Nº 0117723-61.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11578177

Prezada Secretária,

Este expediente tem por objeto a análise da proposta de criação da 6ª Vara Judicial no Foro Regional de Araucária, aprovada pelo Acórdão do Órgão Especial em sessão realizada em 26/08/2024 (mov. 10891129).

Considerando-se a necessidade de atualização das estimativas de custos em razão da transformação de uma Vara de Entrância Intermediária para Entrância Final, o que implica alterações na estrutura do gabinete, apresentamos abaixo a análise detalhada dos referidos custos.

1. Estimativas de Custos com a Transformação da Vara de Santo Antônio do Sudoeste na 6ª Vara Judicial de Araucária:

A seguir, apresentam-se os custos estimados com base nas remunerações dos magistrados, cargos comissionados e funções comissionadas, de acordo com as estruturas de unidades judiciais de Entrância Intermediária e Final:

Impacto da Transformação

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Unidade	Cargo	Tipo	Simbologia	Custo Mensal									
				Vencimento	13°	Adicional de Férias	Contribuição Patronal	Licença Compensatória	Auxílio Alimentação	Auxílio Alim. - 13°	Auxílio Saúde	Auxílio Saúde - 13°	Total (A)
Vara de Entrância Final (Araucária)	Juiz de Entrância final	Efetivo	MAG-4	39.753,21	3.312,77	3.312,77	5.304,48	13.251,07	2.500,00	208,33	3.975,32	331,28	71.949,23
	Chefe de Secretaria	Comissão	5-C	4.197,09	349,76	174,88	991,56	-	2.500,00	208,33	1.370,77	114,23	9.906,62
	Supervisor de Secretaria	Comissão	2-D	1.643,65	136,97	68,49	388,31	-	2.500,00	208,33	1.370,77	114,23	6.430,75
	Assistente II de Juiz de Direito	Comissão	1-C	5.522,55	460,21	230,11	1.304,70	-	2.500,00	208,33	1.370,77	114,23	11.710,91
	Assistente III de Juiz de Direito	Comissão	4-C	4.338,19	361,52	180,76	1.024,90	-	2.500,00	208,33	1.370,77	114,23	10.098,70
Subtotal - Criação de Unidade													
Vara de Entrância Intermediária (Santo Antônio do Sudoeste)	Juiz de Entrância Intermediária	Efetivo	MAG-3	37.765,55	3.147,13	3.147,13	5.107,37	12.588,52	2.500,00	208,33	3.776,56	314,71	68.555,30
	Chefe de Secretaria	Comissão	5-C	4.197,09	349,76	174,88	991,56	-	2.500,00	208,33	1.370,77	114,23	9.906,62
	Supervisor de Secretaria	Comissão	2-D	1.643,65	136,97	68,49	388,31	-	2.500,00	208,33	1.370,77	114,23	6.430,75
	Assistente II de Juiz de Direito	Comissão	1-C	5.522,55	460,21	230,11	1.304,70	-	2.500,00	208,33	1.370,77	114,23	11.710,91
	Assistente III de Juiz	Comissão	1-D	3.063,57	255,30	127,65	723,77	-	2.500,00	208,33	1.370,77	114,23	8.363,62
	Assistente III de Juiz de Direito	Comissão	4-C	4.338,19	361,52	180,76	1.024,90	-	2.500,00	208,33	1.370,77	114,23	10.098,70
Subtotal - Extinção de Unidade													
Total Geral													-

		Rubrica Orçam
Vale Alimentação	2.500,00	Decreto Judiciário
Auxílio Saúde - Servidores	1.370,77	Decreto Judiciário etária de 29 a 33 a
Auxílio Saúde - Magistrados	10,00%	Decreto Judiciário 10% do seu próprio
Licença Compensatória	33,33%	Art. 84, § 4° da Lei 2003.

Patronal - Cargo em Comissão	21,00%	Contribuição patron RAT de 1% x FAP Incide sobre os ver
Patronal - Servidor e Magistrado	14% e 8,5%	14% x (multiplicado sobre o excedente. Incide sobre os ver
Férias - Magistrado	100,00%	Duas Férias por An OE n°424/2024).
Férias - Servidor	50,00%	-
Teto INSS	8.157,41	Portaria Interminist janeiro de 2025

Para fins desta análise, não foram incluídas despesas com servidores efetivos, em razão da inexistência de concurso vigente. Assim, prevê-se a realocação de servidores de outras unidades.

Somando-se os valores da tabela, **verifica-se que o custo anual dessa transformação será de R$ 80.894,59** (oitenta mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos). A presente proposta considera a **transformação** da Vara de Santo Antônio do Sudoeste, que ainda não havia sido instalada.

2. **Previsão Orçamentária para 2025:**

Esclarece-se que na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 22.267/2024) foi previsto recurso* para viabilizar a criação da Vara Judicial de Araucária, conforme dotação abaixo:

Lei Orçamentária Anual - 2025

Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça

Ação: 8226 - Gestão de Atividades do 1° Grau

Rubrica: 31.90.11.36 - Subsídios - RPPS

Fonte de Recursos: 500 - Recursos Ordinários

***Valor incluído na proposta orçamentária, dentro da rubrica 31.90.11.00, cujo orçamento inicial (LOA) é de* R$ 1.054.266.467,00 (um bilhão, cinquenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais).**

Informa-se, portanto, a possibilidade de atender essa demanda considerando que esta despesa foi estimada em valores suficientes.

Destaca-se que, ao longo do exercício financeiro, podem ocorrer variações entre o orçamento previsto e o orçamento realizado, em razão de decisões administrativas ou situações imprevistas à época da elaboração deste documento.

Contudo, com base nas informações disponíveis, o montante orçamentário atual demonstra-se adequado para atender às despesas planejadas com as contratações mencionadas.

Ademais, cabe à Secretaria de Finanças confirmar ou, se necessário, atualizar as informações acerca da disponibilidade de recursos financeiros para o ano corrente, de acordo com ajustes orçamentários e projeções atualizadas.

3. Resolução CNJ nº 219/2016

Além da necessidade informada inicialmente no pedido, a criação da 6ª Vara Judicial de Araucária corrobora com a priorização do 1º Grau de Justiça, conforme determinam as Resoluções n° 219/2016 e nº 194/2014 do CNJ. Adicionalmente, tendo em vista a possibilidade de criação de novos cargos no 2º Grau de Justiça, e visto os Pedidos de Providências nº 0009215-97.2018.2.00.0000 e nº 006315-78.2017.2.00.0000, cujo Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou proposta de adaptação das regras dispostas na Resolução nº 219/2016 para esta Corte, sugere-se que as despesas com cargos em comissão advindas desta criação sejam consideradas como medidas de compensação, no caso de ampliação de despesas no 2º Grau.

É a informação.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Joaquim Israel Ribas Pereira

Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos

Roberto Langer

Chefe da Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos

DANIEL PEREIRA BARBOSA

Coordenadoria de Estratégia e Orçamento

I. De acordo com a Informação retro elaborada pela Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos da Coordenadoria de Estratégia e Orçamento;

II. Encaminhe-se para a Secretaria de Finanças para cálculo do impacto nos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

III. Ciência ao Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH.

FLÁVIA VERUSCA BUTURI MONARIN MATOS

Secretária de Planejamento

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VERUSCA BUTURI MONARIN MATOS**, **Secretária de Planejamento do Tribunal de Justiça**, em 26/03/2025, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PEREIRA BARBOSA**, **Coordenador de Estratégia e Orçamento**, em 27/03/2025, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO LANGER**, **Economista**, em 28/03/2025, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM ISRAEL RIBAS PEREIRA**, **Técnico Judiciário**, em 28/03/2025, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **11578177** e o código CRC **20ABA8DE**.

INFORMAÇÃO Nº 11695698 - SG-SF-CCO-DECO

SEI!TJPR Nº 0117723-61.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11695698

Senhor Chefe,

Em atendimento a Cota 11613765 SG-SF-GS da Senhora Secretária de Finanças, referente a transformação da Vara de Santo Antônio do Sudoeste na criação da 6ª Vara Judicial no Foro Regional de Araucária, conforme o contido na informação 11578177 P-SEP-SP-CEO-DOCAC, fica assim composto:

	CUSTO ANO
Pessoal e Encargos	78.310,59
Auxílios	2.583,99
TOTAL	80.894,58

Assim procede-se à análise nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância dos limites de gastos com pessoal para este exercício, além da projeção para os dois períodos seguintes:

I - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

R$ 1,00

Períodos	05/2025 a 04/2026		05/2026 a 04/2027		05/2027 a 04/2028	
RCL	70.537.259.340		74.064.122.307		77.767.328.422	
DLP	3.283.987.785	4,66%	3.448.727.414	4,66%	3.618.674.087	4,65%
	87.038		91.390		95.960	
DLP II	3.284.074.824	4,66%	3.448.818.804	4,66%	3.618.770.047	4,65%

Observações:
1) Para a presente despesa foi considerado os encargos patronais e o reajuste de 5% aa.
2) Para o cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL foi considerado o reajuste de 5% a.a.
3) Para o valor da Despesa Líquida de Pessoal – DLP foi calculado com base na projeção anual de 4% das despesas com a folha de pagamento (TJ e FUNJUS) e despesas informadas e projetadas.

Os limites de despesa com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estão assim definidos:

1) alerta, inciso II do § 1º do Art. 59, é de 5,40%;

2) prudencial, § único do Art. 22, é de 5,70%;

3) máximo (Tribunal de Justiça), § 1º do Art. 20, é de 6,00%.

Sob os enfoques das Leis de Orçamento, a presente situação consiste na seguinte análise:

II – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – LOA/LDO/PPA

Informamos que a despesa em comento está em conformidade com o Plano Plurianual para 2024 a 2027 (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065 de 18 de julho de 2024) e com a Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024).

Assim, com base no contido na Leis orçamentárias e em nossos registros, conclui-se que os saldos orçamentários e financeiros existentes permitem fazer frente a despesa em tela.

Sugerimos encaminhar o presente ao Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentzch P-GJAP-GJAP-RHFJ, para os devidos fins.

José Renato Mazzarotto

Assistente Técnico de Secretaria

Jonas de Souza dos Reis

Chefe da Divisão de Execução e Controle Orçamentário

De acordo

A Senhora Secretária de Finanças.

Leonir Valmorbida

Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

I. Ciente.

II. Acolho a informação supra.

III. Encaminhe ao Juiz Auxiliar da Presidência Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentzch.

MARIA ANITA DOS ANJOS

Secretária de Finanças do Tribunal de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO MAZZAROTTO**, **Assistente Técnica de Secretaria ou Departamento**, em 25/04/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JONAS DE SOUZA DOS REIS**, **Chefe da Divisão de Execução e Controle Orçamentário**, em 25/04/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LEONIR VALMORBIDA**, **Coordenador de Contabilidade e Orçamento**, em 25/04/2025, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANITA DOS ANJOS**, **Secretária de Finanças do Tribunal de Justiça**, em 25/04/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **11695698** e o código CRC **C0A3B96F**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 11910330 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0117723-61.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11910330

Curitiba, 27 de junho de 2025.

Of. nº 1249/2025-GP

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que transforma um cargo de Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste em um cargo de Juiz de Direito do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cria a 6ª Vara Judicial no Foro Regional de Araucária e altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 30/06/2025, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **11910330** e o código CRC **1CC9B1E6**.

DESPACHO Nº 385/2025

O Ofício n° 1249/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi lido na Sessão Plenária do dia 30 de junho de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2025, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **385** e o código CRC **1F7D5E1E3B0C9DC**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 3874/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 488/2025 - Ofício n° 1249/2025-GP.**

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2025, às 17:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3874** e o código CRC **1D7C5C1C3E1F3AD**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 3875/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2025, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3875** e o código CRC **1B7B5A1A3F1E3DA**

DESPACHO - DL Nº 1684/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2025, às 18:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1684** e o código CRC **1B7D5A1D3B1F4CE**